



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 709/2025

SUPRESSIVA

Suprime o Paragrafo 3º do Artigo 9º

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão representa uma inovação no texto da lei orçamentária municipal, mas encontra em desconformidade com o artigo 166, § 8 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade prévia e específica de autorização legislativa para utilização de recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentaria anual, fiquem sem despesas correspondentes. Ao prever a utilização automática dos valores pelo Executivo, sem a devida participação do Legislativo, o dispositivo afronta o princípio da separação dos poderes e desvirtua o devido processo orçamentário. Assim, a supressão é medida necessária para assegurar a constitucionalidade e a regularidade formal do projeto.

Sorocaba, 17 de Outubro 2025

Cristiano Passos
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003500380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 21/10/2025 14:08

Checksum: **9BDB4B5CF2D27AFD90F37E1F705EB30D0D887C137E1DA42308A6EF2A06242C53**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.